

# **ESTATUTOS DA ADECO**

(Aprovado na Assembleia Geral de 02/12/2004)

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **(Denominação e Natureza)**

1. A **ADECO – Associação para Defesa do Consumidor**, adiante designada por “**ADECO**”, é uma associação particular de intervenção cívica e de solidariedade social na defesa dos consumidores, que promove a cidadania, o desenvolvimento sustentado e a preservação do ambiente.
2. A ADECO é uma instituição sem fins lucrativos e não prossegue fins políticos ou religiosos.
3. A ADECO é uma associação de defesa dos consumidores de interesse genérico e de âmbito nacional.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **(Sede)**

A ADECO tem a sede no Mindelo, São Vicente, e deverá criar delegações ou antenas no território nacional e na diáspora.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **(Objecto)**

A ADECO tem por objecto a defesa dos direitos e legítimos interesses dos consumidores em geral e dos consumidores seus associados, em particular das camadas mais desfavorecidas, bem como a protecção do ambiente, integradas no plano mais amplo do exercício da cidadania, devendo para o efeito desenvolver todas as actividades adequadas à realização dos fins preconizados.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **(Realizações)**

1. Para a realização dos seus fins, a ADECO propõe-se:
  - a) Fomentar o agrupamento dos consumidores para a defesa dos interesses que lhes são próprios;
  - b) Promover a realização de análises comparativas da qualidade e dos preços dos produtos e serviços existentes no mercado;
  - c) Compilar elementos e elaborar estudos sobre a evolução dos preços e dos consumos;
  - d) Criar serviços de consulta dos consumidores;
  - e) Criar serviços de apoio jurídico;
  - f) Divulgar os resultados dos estudos e análises bem como todas as informações susceptíveis de desenvolver a capacidade de análise crítica dos consumidores;
  - g) Promover reuniões para debate de problemas relacionados com a sua missão;
  - h) Apoiar ou participar em acções úteis à melhoria das condições de vida dos consumidores e a defesa do meio ambiente;
  - i) Exercer quaisquer outras atribuições previstas por lei;
2. Com vista à realização dos seus objectivos, a ADECO poderá estabelecer protocolos de cooperação e de colaboração com outras instituições nacionais ou estrangeiras e requerer a sua filiação em quaisquer organismos nacionais ou internacionais.

## **CAPÍTULO II**

## **DOS ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 5.º**

#### **(Categorias de Associados)**

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos
2. Haverá três categorias de associados:
  - a) Fundadores: as pessoas que participaram na Assembleia Constitutiva da ADECO ou nos seus trabalhos preparatórios;
  - b) Ordinários: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da ADECO, obrigando-se ao pagamento de uma jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Direcção, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral.
  
  - c) Honorários: as pessoas que, através de serviços ou de donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO 6.º**

#### **(Direitos dos Associados)**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 4 do Artigo 12º
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
2. Os Associados ordinários só podem exercer os direitos referidos no número um deste artigo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os Associados ordinários que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número um deste artigo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos dos órgãos da ADECO ou de outra instituição de intervenção social e cívica ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções

### **ARTIGO 7.º**

#### **(Deveres dos Associados)**

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados ordinários;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

### **ARTIGO 8.º**

#### **(Isenção do Pagamento de Jóias e Quotas)**

1. A Direcção poderá isentar do pagamento de jóias e/ou de quotas os sócios ordinários que provem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a. Ser estudante, ou estar desempregado, ou ser membro de agregado familiar de renda muito baixa.

- b. Estar disponível para colaborar, em regime de voluntariado, em actividades cívicas ou outras promovidas pela ADECO.
2. A Direcção poderá solicitar, sempre que considere oportuno e necessário, que o sócio comprove que continua na mesma condição.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **(Sanções)**

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Admoestação escrita;
  - b) Suspensão de direitos;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação ou o seu prestígio e imagem.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, dez associadas.
5. A aplicação das sanções previstas no número um só se efectivará mediante audiência prévia obrigatória do Associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 10.º**

##### **(Órgãos)**

1. São órgãos da ADECO a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, que substituirá o primeiro nas faltas ou impedimentos, um Secretário e um Suplente.
3. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger o respectivo substituto de entre os Associados presentes, o qual cessará as suas funções no termo da reunião.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **(Reuniões e Quórum)**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até quinze de Novembro de cada ano para a apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. A convocatória é feita pelo meio mais expedito para cada associado e por meio de aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias, dela constando o dia, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos
4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos seus membros.
5. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente metade mais um dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
6. Salvo as deliberações sobre as alterações dos Estatutos e a extinção, fusão e cisão da ADECO que requerem a maioria de, pelo menos, três quartos dos votos expressos, as matérias serão decididas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

### **ARTIGO 13.º**

#### **(Competências)**

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e, necessariamente,

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da ADECO;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta e directa, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da ADECO
- e) Homologar a criação de delegações e antenas da ADECO;
- f) Fixar os parâmetros das jóias e quotas dos sócios;
- g) Deliberar sobre a demissão dos Associados
- h) Extinguir a ADECO.

### **ARTIGO 14.º**

#### **(Direcção)**

1. A Direcção da Associação é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais e dois Suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
2. No caso da vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, mas sem prejuízo de poderem ser designados chefes de delegação ou de projectos da ADECO.
4. A Direcção poderá recrutar, de entre os seus membros ou não, um Secretário Executivo.

### **ARTIGO 15.º**

#### **(Competências)**

1. Compete à Direcção gerir a ADECO e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Organizar e coordenar toda a actividade da ADECO;
  - b) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua confirmação;
  - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - d) Decidir sobre a admissão e a suspensão de Associados;
  - e) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões especializadas, sempre que necessário;

- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que entenda conveniente
  - g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
  - h) Celebrar acordos de cooperação e protocolos com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
  - i) Em geral, praticar tudo o que seja necessário ou útil à prossecução dos fins da ADECO que não seja cometido a outros órgãos.
2. A Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou de três dos seus membros;
  3. Compete especialmente ao Presidente da Direcção assegurar de uma forma geral a representação externa da ADECO e, internamente, o bom e regular funcionamento da Direcção;
  4. Para obrigar a ADECO são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou de quaisquer três membros da Direcção, na ausência daqueles;
  5. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro e nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

## **ARTIGO 16.º**

### **(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais e poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

## **ARTIGO 17.º**

### **(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que julgue conveniente;
- b. Assistir às reuniões do órgão executivo, ou fazer-se nelas representar por um dos seus membros, sempre que julgue conveniente;
- c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

## **ARTIGO 18.º**

### **(Eleições)**

1. O processo geral de eleições deverá ser objecto dum “Regulamento de Eleições” a ser aprovado futuramente. Enquanto tal não acontecer, ficam desde já salvaguardados os seguintes princípios:
  - a. As eleições ordinárias devem ter lugar na primeira quinzena de Fevereiro, aquando da apresentação do Relatório de Actividades e Contas.
  - b. Cada órgão social deve ser objecto de uma eleição própria, separada e independente.
  - c. A eleição de um determinado órgão não deve ser vinculada à eleição de um outro órgão.

- d. As listas concorrentes a qualquer dos órgãos sociais devem ser subscritas por grupos de, pelo menos, vinte associados em pleno gozo dos seus direitos sociais nos últimos seis meses.

## **ARTIGO 19.º**

### **(Mandato)**

1. A duração do mandato dos órgãos é de dois anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos primeiros quinze dias após as eleições.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse terá lugar imediatamente após a eleição perante o Presidente da Mesa da Assembleia.
5. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Fevereiro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior, mas neste caso, para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ARTIGO 20.º**

### **(Património)**

A ADECO tem como receitas as jóias e quotas dos seus Associados, assim como quaisquer doações, subsídios do Estado, das Autarquias e de outros organismos oficiais, doações, legados e heranças e respectivos rendimentos, donativos e produtos de festas ou subscrições, da venda das suas publicações ou do pagamento de serviços prestados.

## **ARTIGO 21.º**

### **(Alteração dos Estatutos e Extinção, Fusão e Cisão da ADECO)**

As deliberações sobre alterações aos Estatutos e a extinção, fusão ou cisão da ADECO devem obter os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos votos do número dos associados presentes.

## **ARTIGO 22.º**

### **(Dúvidas e Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.